SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

OF. PRES. nº 15/2021 São Paulo, 11 de janeiro de 2021.

À
LATAM AIRLINES BRASIL
ILMO. SR. JEROME CADIER
Presidente

c.c.
Ilmo. Sr. Leonardo Braz
E-mail: leonardo.braz@latam.com

Ilmo. Sr. Júlio Cesar Guilherme Oliveira
E-mail: julioc.oliveira@latam.com

Ilmo. Sr. Roberto Baccaro
E-mail: roberto.baccaro@latam.com

Assunto: Limpeza dos sanitários por comissários – COVID-19

Prezados,

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como "SNA", entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n°. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico juridico@aeronautas.org.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Cmte. Ondino Dutra Cavalheiro Neto, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue.

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas[1].

[1] Constituição Federal, Artigos 8º e 10, *in verbis*:
Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.
Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Sede: São Paulo/SP 11 5090-5100
Representações: Brasília/DF 61 3964-3838 | Campinas/SP 19 3725-6579 | Rio de Janeiro/RJ 21 3916-3800 | Porto Alegre/RS 51 3094-6619
Portal e Redes Sociais: www.aeronautas.org.br sindicatonacionaldosaeronautas

2. Em razão da pandemia de COVID-19, decorrente do novo coronavírus (SARSCOV-2), uma série de medidas foram tomadas para reduzir a possibilidade de contágio e disseminação do vírus a bordo das aeronaves, como a suspensão do serviço de bordo, por exemplo.

3. Ocorre que chegou ao conhecimento desta instituição que a Latam Airlines supostamente teria imposto aos tripulantes de cabine uma nova função de serviços de limpeza dos toaletes das aeronaves, durante o voo, a cada 30 (trinta) minutos, conforme teria sido estipulado em seu manual de serviços de bordo.

4. Dentre os serviços a seres, em tese, executados pelos comissários, na limpeza dos banheiros, foram incluídos: - checar e reabastecer os materiais; - manter piso limpo e seco; - manter espelhos sem manchas; - manter as pias limpas e secas; aplicar desinfetante; e - aplicar Lysoform em maçanetas, descargas e torneiras das pias.

5. Além de a suposta imposição ao comissário desta nova função de limpeza dos banheiros das aeronaves não estar prevista na legislação, haveria evidente desvio da tripulação de cabine na execução de sua função principal que seria a manutenção da segurança de voo.

6. A Lei do Aeronauta, em seu Art. 8º, *caput*, estabelece que os comissários de voo são auxiliares do comandante e encarregados do cumprimento das normas relativas à segurança e ao atendimento dos passageiros a bordo, da guarda de bagagens, documentos, valores e malas postais e de outras tarefas que lhes tenham sido delegadas pelo comandante. Já o §1º, do referido artigo, determina que sem prejuízo das atribuições originalmente designadas, os comissários de voo poderão exercer cumulativamente outras prerrogativas decorrentes de qualificação ou credenciamento, previstas nos regulamentos aeronáuticos, desde que autorizados pela ANAC[2].

---

[2] *Art. 8º Os tripulantes de cabine, na função de comissários de voo, são auxiliares do comandante encarregados do cumprimento das normas relativas à segurança e ao atendimento dos passageiros a bordo, da guarda de bagagens, documentos, valores e malas postais e de outras tarefas que lhes tenham sido delegadas pelo comandante.*
§ 1º Sem prejuízo das atribuições originalmente designadas, os comissários de voo poderão exercer cumulativamente outras prerrogativas decorrentes de qualificação ou credenciamento, previstas nos regulamentos aeronáuticos, desde que autorizados pela autoridade de aviação civil brasileira.
§ 2º A guarda de valores é condicionada à existência de local apropriado e seguro na aeronave, sendo responsabilidade do empregador atestar a segurança do local.
§ 3º A guarda de cargas e malas postais em terra somente será confiada aos comissários de voo quando no local inexistir serviço próprio para essa finalidade.

Sede:
São Paulo/SP
11 5090-5100

Representações:
Brasília/DF 61 3964-3838
Campinas/SP 19 3725-6579
Rio de Janeiro/RJ 21 3916-3800
Porto Alegre/RS 51 3094-6619

Portal e Redes Sociais:
www.aeronautas.org.br
sindicatonacionaldosaeronautas

7. Conforme os citados dispositivos, a limpeza dos toaletes não é função do comissário de voo, nem pode ser a ele atribuída, pois a regulamentação da ANAC não prevê o exercício de tal função.

8. Ademais, o Art. 10, da Lei do Aeronauta veda ao tripulante o exercício simultâneo de mais de uma função a bordo da aeronave[3].

9. Vale ainda observar que, por força de determinação expressa disposta no Art. 9º, da Lei do Aeroviário (Decreto nº 1.232/1962)[4], a função de limpeza das aeronaves é exclusiva dos aeroviários, que são trabalhadores devidamente regulamentados para tal função.

10. Assim, poderia ser considerado desvio de função dos comissários, a designação para execução do serviço de limpeza dos toaletes, função a qual o comissário não possui autorização legal para execução, sendo, ademais, uma prerrogativa exclusiva dos aeroviários, conforme acima explicado.

11. Além disso, a suposta realização de limpeza dos toaletes das aeronaves, pelos comissários de voo, a cada 30 (trinta) minutos, representa um inaceitável risco à saúde destes profissionais, uma vez que estariam expostos a um elevado risco de exposição a agentes nocivos à saúde, como o vírus que causa a COVID-19, que é transmitido principalmente por meio de gotículas geradas quando uma pessoa infectada tosse, espirra ou exala. Essas gotículas são muito pesadas para permanecerem no ar e são rapidamente depositadas no interior dos toaletes, incluindo os pisos, superfícies das bacias, espelhos, descargas, torneiras das pias e maçanetas.

12. É um grave risco aos tripulantes a suposta execução da mencionada limpeza, ainda mais, a cada 30 (trinta) minutos, pois acabariam por reiteradamente serem expostos a agentes nocivos à saúde, incluindo o coronavírus. Tal medida representaria ainda mais o risco de infecção para a tripulação.

13. De acordo com as recomendações da OACI, disponíveis no link: <https://www.icao.int/covid/cart/Pages/Aircraft-Module---Passenger-and-Crew-%E2%80%93-General.aspx> o acesso aos toaletes deveria ser restrito. Quando possível, um lavatório deveria ser designado apenas para uso da tripulação, desde que haja lavatórios suficientes disponíveis para uso dos passageiros, sem promover a

[3] *Art. 10. O tripulante, sem prejuízo das atribuições originalmente designadas, não poderá exercer, simultaneamente, mais de uma função a bordo de aeronave, mesmo que seja titular de licenças correspondentes.*
[4] *Art 9º Nos serviços gerais, estão incluídas as atividades compreendidas pela limpeza e vigilância de edifícios, hangares. Pistas,. Rampas aeronaves e outras relacionadas com a conservação do Patrimônio Empresarial.*

Sede: São Paulo/SP 11 5090-5100
Representações: Brasília/DF 61 3964-3838 | Campinas/SP 19 3725-6579 | Rio de Janeiro/RJ 21 3916-3800 | Porto Alegre/RS 51 3094-6619
Portal e Redes Sociais: www.aeronautas.org.br sindicatonacionaldosaeronautas

congregação de passageiros esperando para usar o lavatório. Além disso, na medida do possível dependendo da aeronave, os passageiros devem usar um lavatório designado com base na atribuição dos assentos para limitar o movimento dos passageiros em voo, o que reduz a exposição a outros passageiros.

14. Resta claro que o posicionamento da OACI é no sentido de evitar o máximo possível as interações entre tripulantes e passageiros e entre os próprios passageiros.

15. O último balanço da evolução da pandemia do novo coronavírus no país indicou um aumento de 6% nos casos e de 11% nas mortes por covid-19. Segundo o Boletim Epidemiológico número 41 do Ministério da Saúde, divulgado nesta quinta-feira (17), na semana epidemiológica 50, de 6 a 12 de dezembro, foi registrada média diária de 43.279, contra 40.986 na semana epidemiológica anterior[5].

16. A curva de casos de covid-19 subiu a partir de março, atingiu seu pico em julho e começou a cair, ainda que de forma irregular, desde agosto. Em novembro, esta tendência se inverteu, com uma subida mais intensa do que no 1º semestre do ano, especialmente a partir da semana epidemiológica 46. O país saiu da média de menos de 20 mil infectados nesta semana para 43 mil no início de dezembro[6].

17. Em 16/12/2020, o número de casos do novo coronavírus no Brasil atingiu seu recorde diário, com a média de mais de 70 mil novos casos.

13. A média móvel nacional de casos e de mortes vem aumentando toda semana na maioria dos Estados. Isso demonstra a urgência e importância de serem tomadas medidas para diminuição das interações físicas entre comissários e passageiros a bordo das aeronaves, sendo inaceitável qualquer tipo de designação de tripulantes para o exercício de funções de limpeza a bordo de aeronaves, ainda mais com os atuais níveis de disseminação da pandemia e elevado risco de contágio.

18. Por todo o exposto, o SNA solicita que LATAM tome as providências e eventuais correções cabíveis.

19. Adicionalmente, o SNA observa que a realização do serviço de limpeza das aeronaves por parte da tripulação de cabine, além de desvio de função, poderá ensejar

[5] Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-12/covid-19-boletim-aponta-aumento-de-6-dos-casos-e-11-das-mortes
[6] Idem.

Sede:
São Paulo/SP
11 5090-5100
Representações:
Brasília/DF 61 3964-3838
Campinas/SP 19 3725-6579
Rio de Janeiro/RJ 21 3916-3800
Porto Alegre/RS 51 3094-6619
Portal e Redes Sociais:
www.aeronautas.org.br
sindicatonacionaldosaeronautas

a cobrança de adicional de insalubridade, em grau máximo, tendo em vista a grave e constante exposição a agentes nocivos à saúde, como o COVID-19.

20. Com protestos da mais elevada estima e distinta consideração, agradecemos pela atenção por ora dispensada e aguardamos uma resposta formal, se possível, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**.

Cordialmente,

Ondino Dutra Cavalheiro Neto
Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas
OD:DMJ

Sede:
São Paulo/SP
11 5090-5100

Representações:
Brasília/DF 61 3964-3838
Campinas/SP 19 3725-6579
Rio de Janeiro/RJ 21 3916-3800
Porto Alegre/RS 51 3094-6619

Portal e Redes Sociais:
www.aeronautas.org.br
sindicatonacionaldosaeronautas